

REGULAMENTO Nº 01, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre as Atividades de Estágio Curricular Supervisionado – ECS obrigatório do Curso de Bacharelado em Administração Pública – BAP do Instituto Federal da Paraíba – IFPB.

Capítulo I - DO ESTÁGIO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado (ECS) é componente do curso de BAP do IFPB conforme orientação das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Administração expresso na Resolução nº 04, de 13 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Educação – CNE, Art. 2º.

Art. 2º O ECS é previsto no Projeto Pedagógico do Curso – PPC de BAP como componente obrigatório, elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE tendo como base a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e o Regulamento dos Estágios dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Superior do IFPB, este elaborado pela comissão de estágio do Instituto.

Art. 3º O ECS tem por finalidades:

- I. Desenvolver conhecimento, habilidades e competências no exercício da Administração Pública, com adaptação constante às mudanças do ambiente de trabalho e aos diferentes tipos de organizações.
- II. Assimilar o conjunto de crenças e valores compartilhados das organizações, conciliando-as com os objetivos pessoais e de sua categoria profissional.
- III. Estabelecer metas constantes na prática profissional que levem ao alcance dos objetivos das organizações, contribuindo para o alcance da visão empresarial.
- IV. Aprimorar o processo de avaliação pedagógica do curso de BAP a partir das demandas do mercado de trabalho.

Capítulo II - DA FORMA DE REALIZAÇÃO

Art. 4º O ECS tem carga horária total de 300h, correspondentes a 10% da carga horária total do curso de BAP, sendo 100h de disciplinas teóricas e 200h de práticas de estágio.

Art. 5º Como pré-requisitos para o cumprimento da carga horária do estágio, devem ser cursadas as disciplinas Estágio Curricular Supervisionado I – ECS I (5º módulo) e Estágio Curricular Supervisionado II – ECS II (6º módulo), preparando o estudante para a elaboração do relatório de estágio, estudo das normas regulamentadoras e diagnóstico das empresas.

Parágrafo único. As disciplinas de ECS I e ECS II terão abordagem teórica.

Art. 6º As atividades práticas de estágio, realizadas em qualquer real situação de trabalho em organização formalmente constituída e devidamente conveniada com o IFPB seguindo as normas e procedimentos da coordenação de estágio do campus João Pessoa, correspondem a 200h, iniciando no 7º módulo e concluindo até o 8º módulo.

Art. 7º O seguro de acidentes pessoais para cada aluno estagiário deve ser providenciado pela unidade concedente de estágio, sendo concedido pelo IFPB caso este seja a unidade concedente, conforme Art. 20 das Normas de Estágio do IFPB.

Parágrafo único. As informações necessárias à concessão do seguro devem ser apresentadas pelo aluno no ato da inscrição, informando nome, CPF e RG.

Art. 8º O ECS não implicará em vínculo empregatício de qualquer natureza, tendo sempre relação com a formação profissional do estudante.

Parágrafo único. Estágio realizado em organização pública não tem pagamento de bolsa auxílio.

Capítulo III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º O ECS é de natureza transdisciplinar, acompanhado por Professor Orientador e tutores tanto na etapa teórica (5º e 6º módulos) como prática (7º e 8º módulos).

Art. 10. Antes do início das atividades de estágio deve ser celebrado Termo de Compromisso entre o estudante, a unidade de concessão e o IFPB, com anuência do responsável pela empresa, do supervisor do estagiário, do professor orientador e da Coordenação do Curso.

Parágrafo único. Para início das atividades de estágio, o aluno deve preencher a ficha de inscrição e apresentar na Coordenação de Estágio, constando da mesma o Parecer da Coordenação do Curso declarando aptidão do aluno para a realização do estágio.

Art. 11. O ECS, como disciplina obrigatória do curso de BAP, está sujeito a matrícula na Unidade Acadêmica de Gestão e Negócios – UAG via Sistema Acadêmico em cada um dos módulos, até que seja integralizada a carga horária de 300h.

Parágrafo Único. Cada disciplina de ECS deve ser cumprida conforme estabelecido na matriz curricular, respeitando os módulos com suas respectivas cargas horárias e com a prática de estágio sendo realizada apenas a partir do 7º módulo, finalizando até o 8º módulo.

Capítulo IV – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DA DURAÇÃO

Art. 12. O ECS pode ser desenvolvido em organização pública, privada ou do Terceiro Setor, devidamente formalizada e conveniada com o IFPB.

§ 1º O próprio IFPB pode se constituir como unidade concedente de estágio na condição de que atenda aos pressupostos estabelecidos no Plano de Estágio aprovado pelo Professor da Disciplina e em consonância com a área de concentração do estudante.

§ 2º Na mesma condição de organização devidamente constituída, o estudante que exerce atividade profissional como empregado formal, autônomo ou empresário, poderá se beneficiar dessas funções para cumprimento do ECS, nas seguintes condições:

- I. Preenchimento do Plano de Atividades do Aluno Trabalhador;
- II. Declaração de Comprovação de Trabalho por parte da empresa;
- III. Cumprimento dos demais procedimentos inerentes à formalização do estágio.

§ 3º Atividades de incentivo à pesquisa científica, extensão e desenvolvimento tecnológico desenvolvidos no IFPB poderão se constituir como ECS, desde que sejam previamente registradas na Coordenação de Pesquisa e Extensão – COPEX do IFPB.

Art. 13. O ECS pode ser desenvolvido em mais de uma unidade concedente, na condição de assinatura de novo Termo de Compromisso e tempo mínimo de permanência de 100h em cada unidade.

Art. 14. O tempo de início das atividades de estágio é marcado pela assinatura do contrato de estágio entre unidade concedente, IFPB e o estudante.

§ 1º Caso as atividades sejam interrompidas por iniciativa do estudante, deve ser solicitado o cancelamento do estágio, nas seguintes condições:

- I. Até o limite de 50% da carga horária trabalhada, a Coordenação de Estágio do IFPB pode cancelar por solicitação do estudante;
- II. Caso o aluno já tenha cumprido mais de 50% da carga horária, o aluno deve abrir processo para que o Colegiado do Curso decida sobre o cancelamento, sendo este o único competente para cancelar após julgar o processo.

§ 2º No caso de interrupção por parte da empresa concedente e o discente não tiver condições de substituir no mesmo semestre, pode solicitar o cancelamento da disciplina sem ônus, contabilizando a carga horária já cumprida.

Art. 15. O não cumprimento das atividades de estágio previstas acarretará na perda do direito de conclusão do estágio no período correspondente.

Art. 16. A jornada diária de trabalho não pode ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais, sendo compatível com o horário escolar do estudante e sem prejuízo de suas atividades no curso de BAP, já que se trata de curso de EAD e se enquadrando no caso previsto pelo Art. 14, § 2º, das Normas de Estágio do IFPB.

Capítulo V - DO ENCERRAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 17. As atividades de ECS serão encerradas quando do esgotamento do prazo estabelecido no contrato de estágio, não podendo ter duração superior a dois anos, exceto para estudantes com deficiência.

Art. 18. O estagiário poderá ser desligado da empresa antes do encerramento do período previsto no Termo de Compromisso de ECS, nos seguintes casos:

- I. Conforme pedido do estagiário com anuência do Colegiado do Curso, comunicando à empresa e procedendo ao cancelamento do estágio, conforme Art. 14, § 1º.
- II. Por iniciativa da empresa em função do não cumprimento das obrigações por parte do estudante, com antecedência de cinco dias.
- III. Pelo IFPB por meio do Colegiado do Curso de BAP diante do não cumprimento das obrigações por parte da unidade concedente de estágio ou do estudante, e em casos de cancelamento de matrícula ou rescisão do instrumento jurídico celebrado entre empresa, estudante e o IFPB.

Capítulo VI - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 19. O desenvolvimento das atividades de estágio será acompanhado pelo Professor da Disciplina e tutores por meio de fóruns, chats, videoconferências, entre outros recursos disponíveis na plataforma de EAD.

Art. 20. O acompanhamento das atividades também pode ser realizado por meio de encontros presenciais agendados pelo Professor da Disciplina.

Art. 21. O ECS será avaliado por meio dos seguintes instrumentos:

- I. Relatórios parciais apresentados conforme período estabelecido pelo Professor, submetidos via Plataforma de EAD.
- II. Relatório Final de Estágio;
- III. Avaliação do estagiário realizada pelo supervisor na empresa concedente do estágio, conforme modelo da Coordenação de Estágio do IFPB.

Parágrafo Único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 70 (setenta).

Art. 22. O relatório final será elaborado conforme padrão do IFPB e observância dos seguintes critérios:

- I. Atribuições previstas no Plano de Estágio;

- II. Diagnóstico da empresa e aplicação de modelos de análise para identificação do problema a ser explorado;
- III. Soluções apresentadas.

Capítulo VII – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Seção I – DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DA DISCIPLINA

Art. 23. Incumbe ao Professor da disciplina de ECS:

- I. Aprovar o plano de estágio do estudante a partir de sua coerência com os objetivos do curso e de sua área de concentração;
- II. Acompanhar o desempenho por meio da apresentação de relatórios parciais periódicos;
- III. Atribuir notas a partir da participação das atividades e entrega dos relatórios, lançando-as no Q-Acadêmico e na Plataforma Moodle;

Seção II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS TUTORES

Art. 24. O tutor da disciplina de ECS encarrega-se de auxiliar o professor na orientação aos estudantes, esclarecendo destes as dúvidas e participando ativamente tanto na condução das disciplinas do 5º e do 6º módulo como nas atividades práticas do 7º e do 8º módulo.

Art. 25. Incumbe ao tutor presencial em cada polo a orientação aos estudantes quanto ao processo de formalização do estágio, reunindo toda a documentação necessária e encaminhando-as à Coordenação do Curso e de Estágio do IFPB.

Seção III – DAS ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA CONCEDENTE DE ESTÁGIO

Art. 26. Caberá à organização concedente de estágio:

- I. Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, conforme inciso IV do Art. 9º da Lei do Estágio;
- II. Firmar com o estagiário e o IFPB o Termo de Compromisso, que é o instrumento jurídico balizador das atividades de estágio;

- III. Recrutar e selecionar os candidatos ao estágio;
- IV. Manter o estudante informado sobre as normas da organização e seu código de ética;
- V. Efetuar o pagamento de bolsa quando previsto no instrumento jurídico;
- VI. Designar supervisor para o estagiário;
- VII. Integrar-se ao processo de acompanhamento e avaliação de desempenho do estagiário, de acordo com os padrões estabelecidos pelo IFPB;
- VIII. Firmar parcerias com o IFPB por meio de convênios, facilitando o acesso do estudante e tendo a contrapartida de otimização dos seus processos produtivos.

Seção IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 26. Compete ao estagiário:

- I. Iniciar o processo de firmação de convênio entre a empresa concedente de estágio e o IFPB, caso ainda não exista, tanto de forma direta como por meio de agente de integração de estágio, sendo por meio deste firmado o convênio;
- II. Preencher o formulário de convênio, disponível na Plataforma de EAD, e apresentar na Coordenação de Estágio, para que esta dê andamento ao processo de firmação do convênio;
- III. Preencher, no início do estágio, a ficha de inscrição na Coordenação de Estágio, comprovando a aptidão para a realização do mesmo, e as informações para concessão do seguro;
- IV. Elaborar o Plano de Estágio para aprovação do Professor da Disciplina;
- V. Participar de todas as atividades estipuladas pelo Professor tanto presencialmente como por meio da Plataforma de EAD;
- VI. Entregar os relatórios parciais e finais nos prazos devidos;
- VII. Apresentar, no fim do estágio, declaração de cumprimento da carga horária para o processo de diplomação, com assinatura e carimbo do representante da empresa;
- VIII. Preencher a ficha de avaliação final de estágio, entregando também a ficha de avaliação final preenchida pelo supervisor.

Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O estudante deve arcar com os custos de elaboração dos relatórios entregues.

Art. 28. Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos a partir da observância das Normas de Estágio do IFPB, se necessário convocando o NDE do curso e o Colegiado.

Art. 29. O presente Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições anteriores sobre o assunto.

João Pessoa, 20 de março de 2015.

Luzivalda Guedes Damascena

Coordenadora do Curso de Bacharelado em Administração Pública

Odilon Saturnino Silva Neto

Coordenador de Tutoria do Curso de Bacharelado em Administração Pública